



PORTARIA Nº. 245, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

**NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE ESPECIAL PARA APURAR A RESPONSABILIDADE ATRIBUÍDA À SERVIDORA EFETIVA, KATHIA REGINA PINTON, PELA SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR NO EXERCÍCIO DO CARGO, SUJEITA A PENALIDADE DE SUSPENSÃO.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais estatuídas no artigo 200, combinado com o artigo 209 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de apuração no âmbito administrativo, dos fatos apontados Memorando nº. 089/2018/\*SMSCJ/GS, subscrito pela Secretária Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a prática da conduta imputada à servidora, se restar comprovada, tipificada no artigo 171, inciso I, configura infração administrativa sujeita à aplicação de penalidade disciplinar de suspensão, na forma do artigo 185 cominado com o artigo 186, observado o procedimento previsto no artigo 201, todos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os funcionários estáveis do quadro efetivo dessa municipalidade: **FABIANA PEGORER**, Psicóloga, matriculada sob nº 898, **VALDEMAR DA GUIA FERREIRA**, Agente de Vigilância Sanitária, matriculado sob nº. 287, **LUCIMAR VERÍSSIMO MIOTTO**, matriculada sob nº. 781 e pela Procuradora Jurídica do Município, Dr<sup>a</sup>. **VIVIENE BARBOSA SILVA**, matriculada sob nº1413, para, sob a presidência da primeira, compor a comissão Processante Especial para apuração da infração atribuída à servidora **KATHIA REGINA PINTON SCHULZ**, admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo ao cargo de Médico Clínico Geral, através da Portaria nº. 226, de 24 de abril de 2017, registrada sob a matrícula nº. 1633, pela suposta prática da infração tipificada no 171, inciso I. sujeita à aplicação de penalidade disciplinar de suspensão, se restar comprovada, na forma do artigo 185 cominado com o artigo 186, observado o procedimento previsto no artigo 201, todos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br



**CAMPOS DE JÚLIO**  
COMPROMISSO COM O POVO

**Parágrafo único.** A comissão processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato, ou exigido pelo interesse da Administração, bem como ampla garantia no exercício de suas atribuições, na forma do artigo 210 do estatuto referido no *caput*.

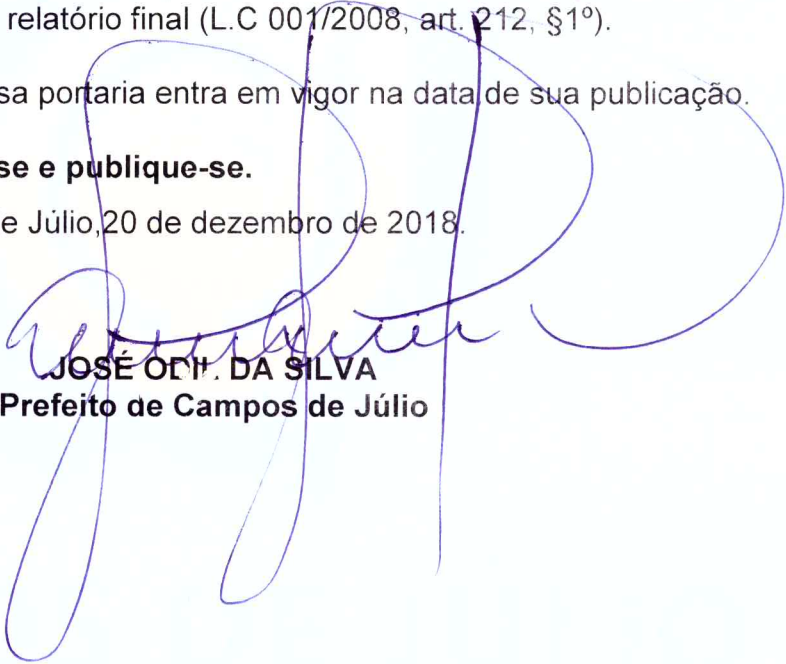
**Art. 2º** O processo disciplinar será iniciado no prazo de cinco dias, contados do recebimento dos autos pela comissão e concluído no prazo de sessenta dias, contados do seu início, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem e mediante justificação fundamentada, na forma do artigo 212 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Parágrafo único.** Sempre que necessário a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final (L.C 001/2008, art. 212, §1º).

**Art. 3º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 20 de dezembro de 2018.

  
**JOSÉ ODIL DA SILVA**  
Prefeito de Campos de Júlio